



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 679, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.**

**CERTIDÃO**

*Certifico que este ato foi publicado na presente data.*

*Cocalzinho de Goiás - Go*

*Em 10 / 08 / 20 15*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA DE EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL

Dep. de Assuntos  
Instituição

DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A gleba de terras localizada na zona rural do município de Cocalzinho de Goiás, com área total de **dois (02) alqueires e cinco (05) litros (09.9825 ha)**, denominada de Quinhão nº 12 da Fazenda Quadro Barras, passa a denominar-se área de expansão urbana.

**Art. 2º** - A área de expansão urbana criada pelo artigo anterior, possui os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se no vértice denominado **M.01 (N=8.253.214,000;E=738.140,000)**, em limites com o Rio Corumbá e a Rua 03, daí segue margeando a Rua 03, com azimute e distância de 120°00'32" - 349,91m, até o vértice **M.02 (N=8.253.039,000;E=738.443,000)**; daí segue confrontando com as quadras 07 e 09 do Loteamento Cidade Jardim com azimute e distância de 28°25'08"- 262,65m, até o vértice **M.03 (N=8.253.270,000;E=738.568,000)**, cravado à margem da Av. Araguaia; daí segue margeando a mesma com azimute e distância de 299°06'41" - 401,90m, até o vértice **M.04 (N=8.253.465,529;E=738.216,869)**, cravado à margem esquerda do Rio Corumbá; daí segue por este abaixo veio d'água por 611,00m, até o início desta descrição, no vértice **M.01"**.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar a área de expansão urbana, para fins de regularização fundiária e urbanística, observada as condições e exigências estabelecidas no Plano Diretor do Município.



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo Único.** Para implantação de loteamento na área descrita no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo para autorizar por Decreto o loteamento, o empreendedor deve primeiro atender as normas ambientais, e as que regulamentam o uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, ressaltando a sua inteira responsabilidade quanto à disponibilidade, aos futuros moradores, como da infraestrutura básica necessária, como implantação dos equipamentos de abastecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto sanitário, distribuição de energia elétrica pública e domiciliar, iluminação pública, sistema de drenagem, manejo de águas pluviais e pavimentação das vias de circulação, em conformidade com as normas previstas no artigo 106 da Lei Municipal nº 434/2007.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, em 10 de Agosto de 2015.

  
**ALAIR GONÇALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal